



## CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE ESTADO DE MATO GROSSO-MT

### Plenário das Deliberações

<b>RECEBEMOS</b> EM <u>06 / 09 / 02</u> <i>[Signature]</i> Câmara Munic. de Pva. do Leste		- Projeto de Lei	Nº002/02
		- Projeto de Decreto Legislativo	
	<b>X</b>	- Projeto de Resolução	
		- Indicação	
		- Emenda	
		- Moção	
		- Requerimento	
Autor(es): Mesa Diretora			

Senhores Vereadores,

Autoriza a concessão de licença a vereador e a convocação de substituto.

**Artigo 1º** - Fica a Mesa da Câmara Municipal autorizada a conceder ao Vereador Wagner Donizete Jesus de Souza, licença sem remuneração, para que possa tratar de interesses particulares.

**Artigo 2º** - Para substituir o Vereador licenciado, fica também autorizado a Mesa Diretora da Câmara Municipal a convocar imediatamente o substituto legal dando-lhe a respectiva posse;

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 04 de setembro de 2.002.



*[Signature]*  
**Angelin dos Santos Baraldi**  
Presidente

*[Signature]*  
**Henrique Alexandre Gatto**  
1º Secretário

*[Signature]*  
**Geovani Herberts**  
Vice-Presidente

*[Signature]*  
**Darci Oberdan de Souza**  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA  
DO LESTE  
ESTADO DE MATO GROSSO-MT**

**Plenário das Deliberações**

Protocolo		- Projeto de Lei	N°002/02
		- Projeto de Decreto Legislativo	
	X	- Projeto de Resolução	
		- Indicação	
		- Emenda	
		- Moção	
		- Requerimento	
Autor(es): Mesa Diretora			

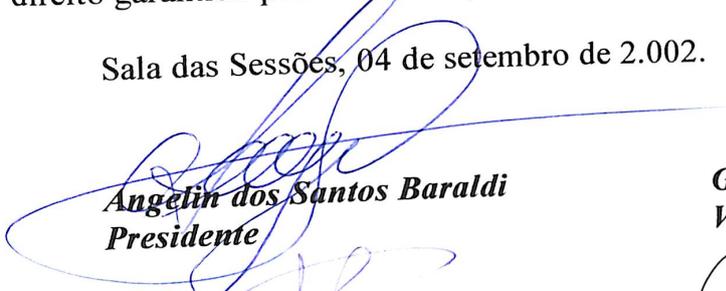
Exposições do Motivo:

No daí 02 de setembro de 2.002, o vereador Vagner Donizete Jesus de Souza, protocolou requerimento junto a Câmara Municipal, solicitando licença para tratar de assuntos particulares, conforme dispõe o artigo 19, inciso III do RI e Artigo 41, inciso II da LO do Município de Primavera do Leste-MT.,

Segundo as leis e doutrinas a Mesa Diretora não pode negar o pedido de sob pena de sofrer mandado de segurança portanto o requerimento do Vereador foi deferido.

Sendo que este assunto é de atribuição da Mesa da Câmara Municipal, portanto é que elaboramos o projeto de resolução.  
A convocação do(a) substituto(a) que pela ordem deve ser convocado(a) tem seu direito garantido pelas constituições em vigor.

Sala das Sessões, 04 de setembro de 2.002.

  
**Angelin dos Santos Baraldi**  
Presidente

  
**Henrique Alexandre Gatto**  
1º Secretário

  
**Geovani Herberts**  
Vice-Presidente

  
**Darci Oberdan de Souza**  
2º Secretário